



PROCESSO	:	5571-9/2012
INTERESSADO	:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
ASSUNTO	:	Contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2012 – Embargos de Declaração.
RELATOR	:	Conselheiro Valter Albano da Silva

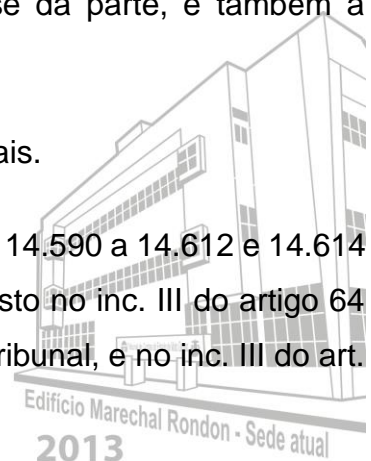
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam de **dois Embargos de Declaração**, ambos em face do Acórdão 5.964/2013, do Tribunal Pleno, que julgou as contas anuais de gestão da Prefeitura de Várzea Grande, relativas ao ano de 2012, sendo o **primeiro** oposto pelo senhor **SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Prefeito daquele Município durante o período de 1/1/2012 a 30/10/2012, neste ato representado por seu Procurador, senhor **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO e outros**; e o **segundo** pelo senhor **JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO**, Secretário Municipal de Educação de 3/12/2012 a 31/12/2012, neste ato representado por seu Procurador, senhor **JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA**.

Devidamente protocolados, em atendimento ao disposto no art. 276 da Resolução Normativa 14/07 – Regimento Interno deste Tribunal (RITCE-MT) -, os recursos foram encaminhados a este Gabinete, para juízo de admissibilidade, que consiste em verificar a adequação procedimental, a legitimidade e interesse da parte, e também a tempestividade do recurso.

Assim, **passo** a analisar os pressupostos recursais.

Verifico que as peças recursais anexadas às fls. 14.590 a 14.612 e 14.614 a 14.626 são adequadas e estão em conformidade com o disposto no inc. III do artigo 64 da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal, e no inc. III do art. 270 do RITCE-MT.





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Constato, também, que os embargantes são partes legítimas e interessadas, conforme estabelece o art. 65 da referida lei complementar e o § 2º do art. 270 do RITCE-MT.

Quanto à tempestividade, **verifico** que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição 296, do dia 13/01/2014; enquanto que o primeiro recurso foi protocolado em 27/01/2012 (fl. 14.590), e o segundo no dia 28/01/2012 (fl. 14.614). Portanto, dentro do prazo legal de 15 dias, conforme dispõe o § 4º do artigo 64 da citada lei complementar c/c o § 3º do art. 270 do RITCE-MT.

Assim, tendo em vista que foram atendidos todos os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, **recebendo-os nos efeitos suspensivo e interruptivo**, nos termos do inciso III do art. 272 do RITCE-MT.

Por fim, **encaminhem-se** os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo, conforme determina o inciso III do artigo 99 do RITCE-MT. Após, **devolva-se** o processo a este Gabinete, para elaboração do voto de mérito.

Às providências.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2014.



(Assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

